

(x) Graduação () Pós-Graduação

MUDANÇAS CLIMÁTICAS SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS: uma perspectiva da litigância climática nos Sistemas Europeu e Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos

Fábia Muneron Busatto
Universidade Federal de Santa Catarina
fabiamuneronb@gmail.com

Letícia Albuquerque
Universidade Federal de Santa Catarina
leticia.albuquerque@ufsc.br

RESUMO

A pesquisa tem como objetivo principal analisar a relação entre meio ambiente e direitos humanos, e a consequente competência de ação dos Sistemas Europeu e Interamericano de Direitos Humanos em face a possíveis casos de litigância climática. Como objetivos secundários, o projeto visou: 1) caracterizar os aspectos referentes à jurisprudência das Cortes Européia e Interamericana na matéria de casos ambientais; 2) detalhar alguns dos empecilhos próprios da possível litigância climática perante as Cortes, como a extraterritorialidade, estabelecimento de causalidade e imputação de responsabilidade. Conclui-se que o espaço de atuação das Cortes nesse cenário ainda é limitado, mas que a incorporação de elementos legais mais aprimorados em sua jurisprudência pode fazer com que reforcem a obrigação positiva dos Estados com ações de adaptação e mitigação.

Palavras-chave: Sistemas Regionais de Proteção aos Direitos Humanos; Litigância climática; Direitos Humanos

1 INTRODUÇÃO

Constata-se que há consenso em estudos científicos (Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, 2021) de que ações antropogênicas são o principal motor do aumento da temperatura global, em decorrência da contínua emissão de gases do efeito estufa. Os eventos climáticos alteram toda a forma de funcionamento do meio ambiente, resultando em possíveis catástrofes naturais que impactam diretamente o aspecto da vida e segurança dos seres vivos (RAYFUSE, SCOTT, 2012). Compreende-se a relevância da temática da litigância climática ao considerarem-se os aspectos atuais da devastação material e imaterial do meio ambiente que impactam diretamente o aproveitamento de diversas garantias, o que traz à tona o papel dos Sistemas de Proteção aos Direitos Humanos como órgãos de atuação fundamental na defesa do respeito aos referidos direitos. Neste ensejo, a pesquisa teve por objetivo principal a análise do potencial de enquadramento da temática de litigância climática nas garantias e proteção dos Sistemas, bem como as possibilidades de julgamento das Cortes de Direitos Humanos nestes casos. Para fins de melhor condução da pesquisa, focaram-se em dois sistemas: o Sistema Europeu e o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.

Metodologicamente, o trabalho consiste em uma pesquisa teórica feita por meio de levantamento bibliográfico, com abordagem pelo método analítico e dedutivo. Para o levantamento das bases pelas quais seriam analisados os possíveis casos de litigância climática, foram utilizadas descrições de casos com temática ambiental julgados pelas Cortes Europeia e Interamericana de Proteção aos Direitos Humanos, além de posicionamentos da Comissão Interamericana de Proteção aos Direitos Humanos. A análise da jurisprudência ambiental das Cortes na perspectiva de litigância climática deu-se pela utilização de referenciais teóricos dentro do contexto proposto, visto que, até o presente momento, não há casos com a temática de aquecimento global formalmente julgados por nenhuma das Cortes.

2 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A fim de analisar a abordagem de direitos humanos como ferramenta para ações legais de litigância climática, considera-se que ambas Convenção Americana e Convenção Europeia de Proteção aos Direitos Humanos não mencionam o meio ambiente limpo e saudável como garantia. No decorrer dos anos, contudo, inúmeros casos foram levados às Cortes com esta temática, nos quais as consequências causadas por danos ambientais eram indiretamente endereçadas como danos a outras esferas da vida pessoal. Desta forma, em ambas as Cortes se

presenciou um processo de esverdeamento das normas de direitos humanos, fazendo com que certas garantias fossem interpretadas à luz da litigância ambiental moderna e assim permitindo com que tais casos fossem levados adiante e condenados com base legal (ALBUQUERQUE, BUSATTO, 2020).

Pode-se então pensar primeiramente no papel dos Sistemas de Proteção aos Direitos Humanos na litigância climática com base em direitos já existentes, e considerando o aspecto de esverdeamento de garantias na jurisprudência de ambas as Cortes. Destarte, vê-se a relação entre o uso das obrigações positivas dos Estados em matéria de adaptação com ferramentas para lidar com os efeitos das mudanças climáticas, visto que a evocação das obrigações positivas leva o Estado a intervir diretamente em determinada matéria (GOURITIN, 2011). Essas medidas de adaptação podem fazer referência a inúmeros aspectos e áreas como por exemplo o replanejamento de áreas urbanas que sofrem com poluição e realização de avaliação de impacto ambiental em grandes obras (HUMPHREYS, 2012).

Entre essa constatação e a possibilidade de sua aplicação nas Cortes, porém, há uma grande distância teórica e prática a ser percorrida. Boer e Boyle (2013) explicam que as mudanças climáticas devem ser tratadas em termos globais, dado que seus efeitos atingem um processo em cadeia que afeta diversos sistemas naturais e humanos. Além dos efeitos transfronteiriços as causas também o são, pois, a emissão de gases do efeito estufa em uma localização impacta muitos outros territórios além dos quais o Estado inicial possui jurisdição. Isto apresenta-se como uma controvérsia pois, via de regra, a atuação das Cortes é estado-cêntrica e focada em resolução de conflitos por meio de requerimentos de indivíduos/comunidades pessoalmente afetados por alguma interferência em seus direitos. De maneira ressonante, Humphreys (2012) define em três segmentos os principais empecilhos na abordagem da litigância climática por Sistemas de Proteção ao Meio Ambiente: aplicabilidade por lei, causalidade e extraterritorialidade.

Estes empecilhos não são impeditivos de que ações materiais sejam examinadas por parte das Cortes em matéria de litigância climática. Como colocado, as Cortes já possuem instrumentos legais que preveem deveres concretos por parte dos estados para prevenir danos aos direitos sociais, cumprindo suas obrigações positivas. Já há como exemplos uma coletânea de casos julgados e declarações, incluindo ambas as Cortes e, também, a Comissão Interamericana, que reforçam a obrigação positiva dos estados de prevenir o risco ambiental como forma de ação adaptativa. Dentre eles, destaca-se o caso *Tatar v. Romania* (2019), onde a Corte Europeia julga um estado por não ter aplicado o princípio de precaução para proteger sua

população de exposição a danos ambientais. Ainda, em setembro de 2020, um grupo de jovens portugueses levou à Corte Europeia de Direitos Humanos uma ação para que 33 países sejam responsabilizados por não reduzirem as emissões que causam as mudanças climáticas. A justificativa é que estes países possuem políticas insuficientes para restringir o aumento da temperatura média global em 1,5 C em relação aos níveis pré-industriais, como prevê o Acordo de Paris. A Corte Europeia de Direitos Humanos, apesar das alegações dos países demandados no sentido de que os jovens recorrentes não estariam em perigo iminente, deu prosseguimento ao caso.

3 CONCLUSÕES

Conclui-se primeiramente que a base legal para casos de litigância climática julgados dentro dos Sistemas regionais de direitos humanos ainda carece de maior desenvolvimento, visto que não há maneira de desvencilhar os problemas climáticos de sua extraterritorialidade de atuação, e da dificuldade de imputação de causalidade e definição de responsabilidade. Isso choca com a capacidade de atuação das cortes, que são focadas em ações individuais de reclamação a serem resolvidas por resoluções estado cêntricas e, por muitas vezes, passíveis de não serem aplicadas. Apesar disso, aferiu-se que há instrumentos legais estabelecidos que preveem deveres concretos por parte dos Estados para prevenir danos aos direitos postos em risco pelas mudanças climáticas. A possibilidade de aplicação do princípio de precaução que remete aos Estados de suas obrigações positivas para com ações adaptativas é um destes instrumentos. Como os efeitos das mudanças climáticas variam entre regiões, as Cortes teriam que operar em um modo de caso por caso, avaliando as mais eficientes medidas adaptativas a serem tomadas para cada situação. Junto a isso, pode-se acrescentar a possibilidade do reforço às leis domésticas que tratam sobre o tema, além do devido cumprimento aos demais tratados internacionais sobre o clima que os países ratificaram. Adiciona-se a esse leque de novas opções também a evolução da jurisprudência das cortes. Conduzido de forma correta, os instrumentos legais citados poderiam ser usados para fortalecer obrigações de redução da emissão de gases do efeito estufa nacionalmente, de proteção imediata a comunidades vulneráveis mais expostas aos efeitos já em curso das mudanças climáticas, e também para fortalecer ações e objetivos de redução de emissão internacionalmente.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da CNPq, por meio de financiamento da bolsa de pesquisa PIBIC dentro do grupo de pesquisa Observatório de Justiça Ecológica.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Letícia; BUSATTO, Fábila Muneron. Meio ambiente e direitos humanos no Sistema Europeu de Direitos Humanos. In: AKAOUI, Fernando Reverendo; BENJAMIN, Antonio Herman (Org.). Meio Ambiente e Saúde: O equilíbrio ecológico como essencial à sadia qualidade de vida. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, p. 635-654, 2020.

ATAPATTU, Sumudu Anopama; DUREFLÉ, Christopher Campbell. The Inter-American Court's Environment and Human Rights Advisory Opinion: Implications for International Climate Law. *Climate law* 8, 2018.

BOER, Ben; BOYLE, Alan. INFORMAL ASEM SEMINAR ON HUMAN RIGHTS, 13. Background paper. Copenhagen: Asia-Europe Meeting, 2013. Tema: Human Rights and the Environment.

Corte Interamericana de Derechos Humanos, Opinión Consultiva oc-23/17 Requisitada pela República da Colômbia, 'Meio Ambiente e Direitos Humanos', 15 Novembro de 2017.

GOURITIN, Armelle. 'Potential liability of European States under the ECHR for failure to take appropriate measures with a view to adaptation to climate change'. In: FAURE, Michael; PEETERS, Marjan (editores). *Climate Change Liability*. Edward Elgar: Cheltenham, Reino Unido; Northampton, EUA. p. 134-162, 2011.

HUMPHREYS, Stephen. 'Climate Change and International Human Rights Law'. In: RAYFUSE, Rosemary; SCOTT, Shirley (editores). *International Law in the Era of Climate Change*. Edward Elgar: Cheltenham, Reino Unido; Northampton, EUA. p. 29-57, 2012.

Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights on the relationship between climate change and human rights, A/HCR/10/61, 15 Janeiro 2009

RAYFUSE, Rosemary; SCOTT, Shirley. 'Mapping the impact of climate change on international law'. In: RAYFUSE, Rosemary; SCOTT, Shirley (editores). *International Law in the Era of Climate Change*. Cheltenham, Reino Unido; Northampton, EUA: Edward Elgar, p. 3-25, 2012.

TEDH, Caso Tatar v. România. Acórdão de 27 de janeiro de 2009, proc. 67021/01

TEDH, Caso Cláudia Duarte Agostinho e Outros v. Portugal e Outros. Acórdão de dezembro de 2020, proc. 39371/20